



CONTRATO Nº 20210237 - SEMSA
PROCESSO Nº 00120301/21-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021 - 120301

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS
PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A, B, C e
E), CONFORME NORMAS DA CONAMA e
ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JURUTI, E M DA S ANDRADE E COMÉRCIO E
SERVIÇOS – ME**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Joaquim Gomes do Amaral – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.624.213/0001-00, **neste ato “representada” pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, o Senhor ADAIAS RAMOS BATISTA NETO**, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade n.º 23220066– SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 740.379.782-53.

CONTRATADO: A empresa **M DA S ANDRADE E COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, com sede na Travessa Dr. Rui Barbosa, 66, CEP: 68170-000, Centro, Juruti-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.342.584/0001-86, **neste ato representada** pelo Senhor **MAURÍCIO DA SILVA ANDRADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Djalma Leite Soares, s/n, São Marcos, CEP: 68170-000, portador da Carteira de Identidade n.º 1889406-2 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 820.276.842-04. Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A, B, C e E), CONFORME NORMAS DA CONAMA e ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, discriminados de acordo com o Dispensa de Licitação



nº 7/2021 - 120301, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência e na proposta da vencedora.

1.2- **1.1.1-**Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do CONTRATO, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

1.1.2- Este CONTRATO decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de Saúde, que homologou o Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD-KG	V.UNIT	TOTAL
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final- GRUPO A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Subgrupo A1 - Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. - Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne	KG	8.200	R\$ 14,00	R\$ 114.800,00



	epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Subgrupo A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. Subgrupo A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares. Subgrupo A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 11.624.213/0001-00



	descartados. - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União. - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. - Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. - Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. - Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 11.624.213/0001-00



	animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos. - Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão. Subgrupo A5 Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons. - Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.				
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final - GRUPO B- Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. - Produtos farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em	KG	4000	R\$ 16,00	R\$ 64.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 11.624.213/0001-00



	análises clínicas. Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.				
03	Coleta, transporte, tratamento e destinação final - GRUPO C - Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. - Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa.	KG	1200	R\$ 16,00	R\$ 19.200,00
04	Coleta, transporte, tratamento e destinação final - GRUPO E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.	KG	8000	R\$ 14,00	R\$ 112.000,00
TOTAL				R\$ 310.000,00	

2.1. A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição autorizada pelo ordenador requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:

3.1. O prazo de execução do objeto da licitação será de Forma Imediata contados da data da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria



Municipal de Saúde. A retirada dos produtos objeto desta licitação será realizada **quinzenalmente**, devendo toda vez ser retirado o total de lixo não podendo ser deixado restante para trás para ser retirado da próxima vez. Eventualmente poderá a contratada ser chamada a retirar em data intervalo do período estabelecido.

3.2 É de total responsabilidade da contratada a execução do objeto da licitação, sem qualquer ônus para o Município de Juruti.

3.3 De acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal dos pontos de atendimentos sob comando da Secretaria Municipal de Saúde. O lixo produzido pelo Município poderá ser classificado conforme o RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/05, os RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, e E.

3.4. Este CONTRATO decorre do Despacho do Senhor Secretário Municipal de Saúde, que homologou o Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará ao contratado o valor descrito nas CLAÚSULA SEGUNDA e o total de **R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS)** conforme fornecimento realizado e de acordo com o que foi vencedor na Licitação. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura emitida pelo fornecedor, devidamente quitada e previamente empenhada.

4.1.1. A nota fiscal /fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da ordem de fornecimento, bem como número da conta a ser depositada a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.1.2. A Secretaria, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

4.1.3 O pagamento realizado pela Secretaria Municipal solicitante não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

4.1.4. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de solicitante de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente



às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

4.1.5. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- b)** Certidão Negativa de FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f)** E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

4.1.6. Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o CONTRATO, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:

6.1. O presente CONTRATO terá vigência de 04 (quatro) meses, **pelo período de 17/03/2021 a 17/07/2021, sendo improrrogável.**

6.2. Se houver a finalização do processo licitatório antes do prazo final da vigência deste contrato, o mesmo será rescindido mediante aviso prévio da Contratante para a Contratada, devendo a Contratante quitar todos os débitos referente as aquisições do objeto já entregue pela Contratada

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PRODUZIDOS PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A, B, C e E), CONFORME NORMAS DA CONAMA e ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021.



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Exercício 2021 Atividade 1602.103010003.2.037 Manutenção da Atenção Primária em Saúde: CAPTAÇÃO PONDERADA	
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99	
valor de R\$ 108.000,00	
Exercício 2021 Atividade 1602.103010003.2.044 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99	
valor de R\$ 30.600,00	
Exercício 2021 Atividade 1602.103020003.2.053 Manutenção da Média e Alta Complexidade	
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99	
valor de R\$ 123.000,00	
Exercício 2021 Atividade 1602.103050003.2.055 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde e Epidemiologia	
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99	
valor de R\$ 48.400,00.	

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1- DA CONTRATANTE

- a)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente CONTRATO.
- b)** caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c)** À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d)** A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento das recargas de gas contratados mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- e)** De acordo com a Resolução nº 11.536/2014 – TCM, o contratante vencedor devesse assinar o supra contrato através de certificador digital

8.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) responsabilizar-se pelo serviço contratado, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do prestação de serviços ora contratados, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) prestado (s) com defeitos ou imperfeições em até 02 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- i) A empresa deverá disponibilizar todo material e mão de obra necessária para perfeita execução dos serviços.
- j) O Fornecimento de materiais como sacos plásticos leitosos e caixas para acondicionamento de detritos serão de responsabilidade do CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA a disponibilização de CONTÊINER PLÁSTICO para armazenamento durante o intervalo de coleta nas seguintes especificações: recipiente fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), atendendo às normas ANSI Z 245-60 e ANSI Z 245-30, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;



- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.
- l) Fica designada servidora a Sra. **DANIELE CRISTINA BRITO DA CONCEIÇÃO** portador do RG nº 5115445 – SSP/PA e do CPF 816.604.212-68, para acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

10.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruti poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:



I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juruti, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a Secretaria ordenadora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação

10.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Secretaria ordenadora ou cobrada judicialmente.

10.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada do contratante vencedor em assinar o contrato desobedecendo a Resolução 11.536/2014 – TCM ou retirada do instrumento equivalente com a Nota de empenho dentro do prazo estabelecido pela contratada, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades legalmente estabelecidas.

10.9 - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e no processo que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**,



assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

12.1.1- Ficará o presente CONTRATO rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a. a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b. b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c. c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente CONTRATO;
- d. d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- e. e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- f. f) Decretação de falência;
- g. g) Dissolução da empresa;
- h. h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste CONTRATO;
- i. i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j. j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k. k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste CONTRATO.
- l. l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13. O presente CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

14. Constitui cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do CONTRATO, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do CONTRATO, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

15. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

17. O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente CONTRATO à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e Setor de Contabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18. O extrato do presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMA APLICADA

19. Aplica-se o presente CONTRATO as disposições constantes na Lei ° 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no processo de Dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente CONTRATO.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Juruti (PA), 17 de Março de 2021.

ADAIAS RAMOS BATISTA NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MAURÍCIO DA SILVA ANDRADE
M DA S ANDRADE E COMÉRCIO E
SERVIÇOS – ME
CONTRATADA